

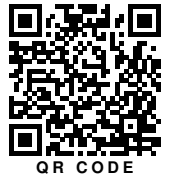


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 24 de janeiro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1023

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 1/2023)	2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 2/2023)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
EXTRATO (CONTRATO Nº 052/2023)	6
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023)	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022)	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
AVISO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023)	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 050/2023)	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 051/2023)	14
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 1/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 1 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 731/2022 de 01 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0101 - CAMARA MUNICIPAL

2.009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00
Total por Ação:	220.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	220.000,00
Total Suplementado:	220.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0101 - CAMARA MUNICIPAL

2.002 - MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	127.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	93.000,00
Total por Ação:	220.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	220.000,00
Total Anulado:	220.000,00

SIAFIC -

Página: 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA


CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 24 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, em 24 de janeiro de 2023.


MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
CPF: 759.414.655-72

DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 2/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 2 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 731/2022 de 01 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

0201 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

3.3.71.70.00 / 15000000 - Rateio pela Participacao em Consórcio Público	27.800,00
Total por Ação:	27.800,00
Total por Unidade Orçamentária:	27.800,00
Total Suplementado:	27.800,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0201 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	27.800,00
Total por Ação:	27.800,00
Total por Unidade Orçamentária:	27.800,00
Total Anulado:	27.800,00

SIAFIC -

Página: 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 24 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, em 24 de janeiro de 2023.



MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
CPF: 759.414.655-72

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 052/2023)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2023

Dispensa de Licitação nº 026/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): JOSÉ RAIMUNDO DE SANTANA SOUZA – REFRIGERAR com o CNPJ nº 43.439.049/0001-14, situada na Rua Eustaquio Nascimento, nº 323, Bairro: Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia. OBJETO: contratação de empresa especializada para fazer instalação, reposição de gás, e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos ar-condicionado, de 7.000, 9.000, 12.000 a 30.000 BTUS e substituição e reposição de capacitores e controles nas Unidades da Administração Municipal. VALOR GLOBAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). PERÍODO: 24/01/2023 À 31/12/2023.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023)

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com a empresa JOSÉ RAIMUNDO DE SANTANA SOUZA – REFRIGERAR com o CNPJ nº 43.439.049/0001-14, situada na Rua Eustaquio Nascimento, nº 323, Bairro: Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a contratação de empresa especializada para fazer instalação, reposição de gás, e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos ar-condicionado, de 7.000, 9.000, 12.000 a 30.000 BTUS e substituição e reposição de capacitores e controles nas Unidades da Administração Municipal, valor global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 24 de janeiro de 2023.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022)



Ao
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000352/2022

Prezado Sr Pregoeiro.

A empresa **LEANDRO DA CONCEIÇÃO GONÇALVES EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.336.248/0001-47, com sede na Rua Dr. Edmundo Pereira Leite, nº 260, Centro, Cruz das Almas-BA CEP: 44380-000 por intermédio de seu representante legal o Sr. **Leandro da Conceição Gonçalves**, já qualificada nos autos do procedimento à epígrafe, Tomada de Preços 006-2022 a que já se fez referência, aqui denominada RECORRENTE vem, com fulcro no art. 44 do Decreto nº. 10.024 de 2019, sem prejuízo dos demais dispositivos legais aplicáveis ao caso em espécie, interpor, tempestivamente.

RECURSO

A parecer apresentado pela comissão técnica, apresenta justificativa de forma equivocada, pois não considerou os documentos apresentados no envelope de habilitação e proposta de preço apresentado pela empresa que atende as exigências edilícias, pois apresentou todos os documentos exigidos.

A **LEANDRO DA CONCEIÇÃO GONÇALVES EMPREENDIMENTOS EIRELI** apresentou a proposta de preços mais vantajosa, com o menor valor apresentado foi declarada ora primeira colocada e merece a oportunidade de contratar com essa administração

(75) 98107-4828 | (75) 99148-5149
Rua Dr. Edmundo Pereira Leite, 260
Centro - Cruz das Almas - BA

lgoncalvesconstrutora@outlook.com



publica. Portanto os motivos apresentados para desclassificação não merece mérito ou justifica a errônea decisão o qual o desclassificou a recorrente, sem ao menos oportunizar a recorrente a correção dos possíveis erros encontrados em planilha.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Em cumprimento ao determinado, previsto no Decreto nº. 10.024 de 2019, direito que foi concedido por esse ilustre Pregoeiro nos termos da Lei.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A RECORRENTE dentro do prazo lhe concedido entre os dias úteis 16/01/2023 a 23/01/2023 registrado, conforme previsto no Decreto nº. 10.024 de 2019, manifestou-se recurso aos motivos. Comprovada, pois, a tempestividade do RECURSO aqui apresentado. Verificados os pressupostos recursais de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação; passamos a análise do pleito.

3. DOS FATOS

Após a abertura dos envelopes de proposta de preços, e verificado diante dos presentes a habilitação das empresas, foi anunciado os preços das propostas apresentada pelas empresas, constatado que a empresa aqui recorrente apresentou o menor preço, sendo assim declarada



vencedor da tomada de preços. Após a proposta ser submetida a nova análise da comissão, foi emitido um parecer na qual desclassifica a primeira colocada com base na falta de apresentação de documentos e na apresentação insuficiente de documentos assim como todas as demais licitantes com exceção de uma única empresa e a declara vencedora, desconsiderando o fato que a mesma apresentou um dos se não o maior preço entre as empresas e se considera conforme o parecer a melhor proposta para a administração, sem ao menos oportunizar uma correção da proposta mais vantajosa.

Uma situação que contraria o princípio da economicidade, das normas que regem as licitações, princípio de legalidade e princípio da razoabilidade previstos na nossa carta fundamental.

Demostraremos de forma objetiva que não há razão alguma, para desclassificar a recorrente, uma vez que a empresa ora vencedora atende todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e nas leis que regula o presente processo licitatório, adquirindo direito liquido e certo ao negocio com essa administração e solicitamos o consentimento de vistas ao processo e todas as oportunidades legais previstas a recorrente de correção de seus documentos apresentados.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Está cristalino a ERRONEA decisão de desclassificação da recorrente estando em desacordo e desvinculação ao instrumento convocatório, conforme art. 3º e 41 da lei 8.666 “Art. 3º A licitação destina-se



a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. “

“ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

5. DAS RAZÕES DE DIREITO

5.1. PRELIMINAR – DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO PARA DESCLASSIFICAR A LICITANTE ORA VENCEDORA

Consoante relatado, em que pese ter a RECORRENTE preparado a proposta e disponibilizado toda a documentação de habilitação e submetida a análise da comissão de licitação de forma minuciosa em concordância com o princípio da legalidade a equipe da tomada de preços entendeu por bem emitir parecer em desfavor da RECORRENTE declarando a proposta de preços e documentos de habilitação apresentados COMO DESCALSSIFICADO.

O dever de motivação do ato administrativo não se restringe a indicar o fundamento legal e justificar a conduta de forma abstrata, com base na conveniência e oportunidade da Administração. Trata-se de ato juridicamente considerado como nulo, vez que ausente de motivação.

Outrossim, o art. 49 da Lei 8.666/1993 diz que a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público



decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando a inexistência de fato superveniente à revogação da licitação, considerando o princípio da economicidade e a ausência de interesse público do processo administrativo disciplinar, pois nas questões levantadas no PARECER não prosperou nenhuma comprovação nem caracterização de razões previsto no art. 49 da Lei 8.666/1993 no tocante a inexecução de proposta, desequilíbrio contratual, vícios insanáveis, impactos danosos, desrespeito por parte do pregoeiro no processo licitatório e desvinculação do instrumento convocatório, ilegalidade, desigualdade levemente levantadas pela recorrente com o intuito meramente pessoal sem qualquer embasamento plausível, deixou de se ter transportado ao mundo fático os requisitos exigidos por lei para que se revogue regularmente o procedimento licitatório.

6. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o deferimento do recurso apresentado pela recorrente. Conhecimento das presentes razões do recurso, bem como seu deferimento. Manutenção da acertada decisão de classificação e merecimento de posterior homologação e adjudicação do certame a favor da **LEANDRO DA CONCEIÇÃO GONÇALVES**



EMPREENDIMENTOS EIRELI, sendo resguardadas assim a legalidade e a isonomia, oportunizada à RECORRIDA.

O respeitável julgamento recai neste momento para vossa responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração pública, onde a todo o momento demostramos nosso Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Nestes termos.

E. Deferimento.

Município de Cruz das Almas - BA, 23 de janeiro de 2023

Atenciosamente,

LEANDRO DA CONCEICAO GONÇALVES
EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ. 28.336.248/0001-47
Leandro da C. Gonçalves
Sócio Diretor

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023)

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, para a locação de imóvel com Sr^a CLAUDENISE DA COSTA SILVA, portador da cédula de identidade nº 04.803.067-88 SSP/BA e CPF nº 408.581.035-91, residente e domiciliada na Rua Rodolpho C Cavalcante, nº 162, Ap 304 B A, Bairro: Costa Azul, CEP: 41.750-166, Salvador – Bahia, doravante denominada LOCADOR e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a locação do imóvel situado na Rua Padre Pedro Ribeiro, s/n, Bairro: Projeto, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, para sede provisória da Unidade da Família Ana Coutinho Simões do Bairro do Vanjú, enquanto reforma a sede desta unidade, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), equivalendo um montante total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 24 de janeiro de 2023.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 050/2023)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023

Dispensa de Licitação nº 024/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): RONTGEN & LUDWIG SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MEDICA LTDA com o CNPJ sob nº 26.957.331/0001-08, situada na Rua Americano Brasiliense, nº 405, Sala 714, Edif. Cond Santa Lidya, Bairro: Centro, CEP: 14.015-050, Ribeirão Preto – SP. OBJETO: Contratação de empresa especializada em emissão estimada de 2.000 (dois) mil laudos radiológicos via telessaúde, de acordo com solicitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município Governador Mangabeira – Bahia. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos). PERÍODO: 24/01/2023 À 31/12/2023.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 051/2023)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023
Dispensa de Licitação nº 025/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): CLAUDENISE DA COSTA SILVA, portador da cédula de identidade nº 04.803.067-88 SSP/BA e CPF nº 408.581.035-91, residente e domiciliada na Rua Rodolpho C Cavalcante, nº 162, Ap 304 B A, Bairro: Costa Azul, CEP: 41.750-166, Salvador – Bahia. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Padre Pedro Ribeiro, s/n, Bairro: Projeto, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, para sede provisória da Unidade da Família Ana Coutinho Simões do Bairro do Vanjú, enquanto reforma a sede desta unidade. VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). PERÍODO: 24/01/2023 À 23/03/2023.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023)

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei Federal nº 8.883/94, para a contratação direta com a empresa RONTGEN & LUDWIG SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MEDICA LTDA com o CNPJ sob nº 26.957.331/0001-08, situada na Rua Americano Brasiliense, nº 405, Sala 714, Edif. Cond Santa Lidya, Bairro: Centro, CEP: 14.015-050, Ribeirão Preto – SP, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, contratação de empresa especializada em emissão estimada de 2.000 (dois) mil laudos radiológicos via telessaúde, de acordo com solicitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município Governador Mangabeira – Bahia, no valor global estimado de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), cada laudo.

Governador Mangabeira – Bahia, 24 de janeiro de 2023.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal